



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

PROCESSO Nº 043216/2015-66

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.007/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS, PARA ATENDER SOB DEMANDA, ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02 / 03 /2017

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 09:30hs

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

ÍNDICE:

1. DO OBJETO
2. DOS ATOS PÚBLICOS
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO
6. DO REGISTRO DE PREÇOS
7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS
8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS POR LANCE
10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
11. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO
12. DA HABILITAÇÃO
13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
14. DOS RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17. DAS CONTRATAÇÕES
18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO
20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
21. DA REVISÃO DE PREÇOS
22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
23. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO
24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
25. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
ANEXO II – MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR;
ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.007/2017-SEMAD-SRP

A Prefeitura Municipal do Natal através Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através de seu(sua) Pregoeiro(a) Oficial, designado pela Portaria nº 028/2017, publicado no Diário Oficial do Município edição de 01 de Fevereiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar propostas para registro de preços, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº 8.802 de 07 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 11.178 de 03 de Janeiro de 2017, que regulamento a modalidade pregão; Decreto municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 014632/2016-38.

1 - DO OBJETO:

1.1 Registro de preços para aquisição de materiais eletrônicos, para atender sob demanda, às necessidades das Secretarias do Município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital

1.2– Em caso de discordância existente entre as especificações dos materiais constantes deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.3 – Participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 147/2014.

2 - DOS ATOS PÚBLICOS E LOCAIS DOS COMUNICADOS

2.1 Este Pregão se realizará em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio de Sistema Eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, site www.comprasnet.gov.br, às 09h30min do dia 02 / 03 / 2017. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e dessa forma serão registrados no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao Certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

3.2 Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

3.2.2 entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

3.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

3.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 11.178/2017), no site: www.comprasnet.gov.br.

4.3 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que irão participar do pregão eletrônico.

4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1 – O fornecimento dos produtos descritos na proposta de preços da licitante vencedora será providenciado de acordo com a solicitação do órgão beneficiário, devendo ser entregue nos setores de Almoarifado dos órgãos solicitantes.

5.6 – O prazo para entrega do material será de, no máximo 60(sessenta), a contar do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Compra.

6.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

6.2 – A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura prestação de serviços/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

6.3 – Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através da Comissão de Registro de Preços, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

6.4 – Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços.

6.5 – O presente Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da respectiva ARP no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado.

6.6 – A existência de Registro de Preços não obriga as Secretarias do Município a firmar os serviços/aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para o serviço/aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7 – Homologado o resultado da licitação, a SEMAD, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

6.8 – A prestação dos serviços junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Registro de Preços /SEMAD, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar.

6.9 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar o interesse junto ao Órgão Gerenciador, observando-se as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016.

6.10 – ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com o disposto no Decreto Municipal n.º 11.005 de 29/04/2016..

7.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras, sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III, Art. 14, Decreto Municipal nº 11.178/2017).

7.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 14, Decreto Municipal nº 11.178/2017)

7.3 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:30 horas do dia 02 de Março de 2017, horário de Brasília**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

7.4 - **A proposta não poderá conter qualquer dado que identifique a licitante**, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico, sob pena de imediata desclassificação;

7.5 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1.1 valor unitário, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, do presente Edital;

7.5.1.2 a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

7.5.1.3 em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

7.5.1.4 Marca;

7.5.1.5 Fabricante;

7.5.1.6 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia.

7.6 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.7 – Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

7.8 - Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

7.9 - É facultado a licitante cotar todos, alguns ou somente 01 (um) item, definidos no objeto deste Edital e seus anexos, quando for o caso.

7.10 - A apresentação da (s) proposta (s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.0 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1 - A partir das **09h30min**, horário de Brasília, Distrito Federal, do dia **02 / 03 /2017** e em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico –SRP nº 24. 007/2017, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital .

9.0 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE:

9.1 - O Pregoeiro verificará as propostas, apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital. As propostas que atenderem a todas as exigências do edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

10.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

10.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

10.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, O sistema eletrônico encaminhará o AVISO de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.10 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.0 - DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

11.1 - O Pregoeiro decidirá sobre aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor total de cada item.

11.2 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

11.3 - Se o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

11.5 - Nesta fase, também é de suma importância que as licitantes permaneçam conectadas para facilitar a negociação quando necessário, conforme Decreto municipal nº. 11.178 de 03 de Janeiro de 2017.

11.6 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços vencedora ajustada ao último ao lance ofertado, de acordo com o item 7, do Edital, baseado no modelo constante do Anexo V – Proposta de Preços, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, digitalizada e enviada na forma eletrônica, no endereço pregao.semad@natal.rn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após solicitação no sistema, para o endereço constante no sub item 27.11, do Edital.

11.7 - Com vistas à definição de contratação, sob aspecto da qualidade e conferência com as especificações exigidas, as empresas que cotarem os menores valores deverão enviar, caso seja necessário, amostras do(s) item(ns) cotado(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, após o término da fase de lances, sob pena de desclassificação.

11.8 – Será solicitada amostra do objeto ofertado, com a respectiva especificação técnica, quando for o caso;

11.8.1 – A amostra apresentada para análise deverá ser definitiva, não sendo permitido fazer ajuste ou modificações do produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação do edital;

11.8.2 – O(s) produto(s) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, seções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, sendo devolvido(s) à licitante no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação técnica. Ocorrido o recebimento definitivo de todas as parcelas do item, a(s) amostra(s) será (ao) devolvida(s) à contratada no estado em que se encontrar.

11.8.3 A licitante que não encaminhar a AMOSTRA no prazo estabelecido, terá sua proposta desclassificada. Nesta hipótese, será solicitada amostra do licitante cuja proposta classificou-se em segundo lugar e assim sucessivamente. O(a) SEMAD (órgão ou entidade) se responsabilizará pela guarda da(s) amostra(s) até a conclusão do recebimento definitivo do serviço, devendo a contratada ao fim deste prazo, providenciar a retirada das mesmas, no estado em que se encontrar, após os testes, se necessário. Se no prazo de 30 (trinta) dias a licitante ou contratada não retirar a(a) amostra(a), o(a) SEMAD (órgão ou entidade) não mais se responsabilizará pela sua guarda.

11.8.4 – A(s) AMOSTRA (S) solicitada(s) de acordo com a condição expressa neste edital deverá(ão) ser encaminhada (s) à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, – CEP: 59025-520 - Natal/RN, no horário das 08:00 às 18:00 horas (horário local), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, após o término da fase de lances, para avaliação e parecer técnico, e, caso o serviço esteja fora das especificações exigidas, a proposta será desclassificada. É facultada a presença de representante da CPL ou Pregoeiro(a) ou membro da Equipe de apoio da SEMAD, durante a análise da(s) amostra(s).

11.8.5 – Poderá em cada caso, em face da necessidade de simplificar procedimentos ser admitida apresentação de amostras, contendo pelo menos uma quantidade de cada unidade constitutiva do item ou lote.

12.0 - DA HABILITAÇÃO:

12.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

12.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, no endereço eletrônico pregao.semad@natal.rn.gov.br, o documento válido e digitalizado que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

12.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.3.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 12.3.2 em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.3.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.3.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.3.5 no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.3.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.4 REGULARIDADE FISCAL:

- 12.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.4.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 12.4.3 Certidão Negativa de Débitos relativos a contribuições previdenciárias – (CND) fornecida pela Receita Federal;
- 12.4.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, incluído pela Lei 12.440/2011;
- 12.4.6 Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
 - I - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte; e
 - II – Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Rio Grande do Norte;
- 12.4.7 Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- 12.4.8 Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- 12.4.9 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- 12.4.10 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- 12.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa forneceu satisfatoriamente o objeto da presente licitação;

12.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.6.1 certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 12.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.7 REGULARIDADE AMBIENTAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

12.6.3 Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, fornecida pela Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, da Prefeitura Municipal de Natal, para as empresas sediadas em Natal/RN.

12.8 – Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, digitalizada e enviada na forma eletrônica, no endereço pregao.semad@natal.rn.gov.br, no prazo de 60 minutos contados, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após solicitação no sistema, para o endereço constante no sub item 27.11, do Edital.

12.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

13.1 - Qualquer cidadão poderá, até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente na forma eletrônica via internet, no endereço pregao.semad@natal.rn.gov.br.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão**. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

13.3 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo órgão responsável pela elaboração da especificação do objeto do edital, **decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas**.

13.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.5 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregao.semad@natal.rn.gov.br

14.0 - DOS RECURSOS:

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contra-razões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses .

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas na sede da CPL/ SEMAD **até às 18 horas do dia em que se encerra o prazo**, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br

14.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

14.6 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, nos termos do Decreto Municipal nº 11.178 de 03 de Janeiro de 2017.

14.7 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

14.8 - A Ata do Pregão estará disponível para consulta no COMPRASNET, logo após o encerramento da sessão pública, podendo ser acessada por meio da função Acesso livre – Pregões – Consulta Ata - **código UASG 925162**

15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1 – O objeto desta licitação será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar em cada item.

15.2 – A homologação será efetivada pelo Secretário Municipal de Administração – SEMAD e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro no sistema, ou, quando houver recurso hierárquico, pelo próprio Secretário da SEMAD.

15.3 – O adjudicatário será convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.4 – A convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços fora do prazo de validade da sua proposta o desobriga de qualquer responsabilidade pela não aceitação da nota de empenho ou celebração do instrumento de contrato.

15.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de Preços, aceitar ou cancelar o empenho já emitido, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

15.6 - Com a recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou cancelar o empenho já emitido, dentro do prazo de validade da sua proposta, o seu registro será cancelado.

15.7 - Expirado o prazo de validade da proposta, a CONTRATANTE poderá convocar os remanescentes na ordem de classificação para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório, ou cancelar o registro do item ou revogar a licitação.

15.8 - As licitantes convocadas na hipótese prevista no sub item 15.7, ficarão isentas das penalidades estabelecidas neste Edital, em caso de não aceitação das condições ali impostas.

16. - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1- Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro classificado.

16.2 - A Comissão de Registro de Preços/ SEMAD convocará a licitante vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar da Ata de Registro de Preços – ARP, sendo que a recusa da empresa caracteriza inadimplemento total sujeito as sanções cabíveis.

16.3 - A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

16.4 - No ato da assinatura da ARP será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor tome ciência do compromisso assumido.

16.5 - O prazo previsto no sub item 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Registro de Preços - SEMAD .

16.6 - No caso do fornecedor primeiro classificado que não fizer a comprovação referida no sub item 16.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, a Comissão de Registro de Preços - SEMAD convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, após comprovada os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

16.7 - Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no art. 12, incisos I a IV, § 1, § 2, incisos I e II e § 3, do Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

16.8 - O Edital, a proposta da licitante e a Ata de Registro de Preços, passam a ter força de contrato para todos os efeitos legais.

17.- DAS CONTRATAÇÕES:

17.1 - As empresas vencedoras incluídas na Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a assinar os contratos, que poderão advir, expedidos nos termos da minuta anexa ao edital, nas condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.

17.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17.3 - Para instrução do processo e formalização do contrato, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será informado pelo órgão interessado à empresa vencedora devendo esta encaminhar ao órgão beneficiário, através da Unidade Instrumental de Administração – USAG, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da aprovação do orçamento prévio, certidões de regularidade para com a Previdência e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), certidões negativas de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do beneficiário do registro, sob pena da contratação não se concretizar.

17.4 - Nenhuma aquisição será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.

17.5 - Decorrido 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

17.6 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 30, Decreto Municipal 11.178/2017.

17.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

18- DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal 11.005, de 29 de Abril de 2016, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

18.1.1 – Os serviços ou contratações por órgãos que não tenham participado do certame não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, e ainda, o total de adesões por órgãos não participantes do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

18.1.2 - Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de carona, observados os quantitativos registrados em Ata, desde que este pedido não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.1.3 - Havendo remanescente dos serviços a serem entregues, inclusive em função do direito de acréscimo de acordo com o Decreto Municipal 11.005, de 29 de Abril de 2016, não exercido pelos órgãos ou entidades usuário de Registro, poderão estes autorizar a Comissão de Registro de Preços - SEMAD a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço a acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participante desta licitação.

19. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

19.1 - A SEMAD /PMN, através da Comissão de Registro de Preços será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, os quantitativos a serem contratados, bem como o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

19.2 - A convocação do proponente, pela Comissão de Registro de Preços / SEMAD, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em que deverá comparecer para assinar a respectiva ata de registro de preços.

19.3 - O proponente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, na forma do sub item anterior, que não comparecer, não assinar a ata de registro de preços ou não cumprir as obrigações estabelecidas na referida Ata, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

19.4 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Comissão de Registro de Preços poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade.

20- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.

20.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização da licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem do registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

21 – DA REVISÃO DE PREÇOS:

21.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 18, do Decreto 11.005, de 29 de Abril de 2016.

21.2 – Havendo a hipótese prevista no subitem anterior, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

21.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

21.4 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela CRP- SEMAD para alteração, por aditamento do preço na Ata.

22- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

22.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica.

23 – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

23.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de produtos naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

23.2 – O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23.3 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no subitem 5.5, do Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

23.4 – Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

23.5 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

23.5.1 – supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

23.5.2 – suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

23.5.3 – atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.5.4 – descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 23.5.2 e 23.5.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

24 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

24.1 - O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos produtos, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e fiscais.

24.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 24.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

24.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

24.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

24.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

24.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

24.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte formula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP$, onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

25- DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

25.1 – De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da Ata de Registro de Preços será recebido da seguinte forma:

25.1.1 –Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito da verificação de conformidade com as especificações trazidas neste termo;

25.1.2 - Definitivamente, após verificação de que o material entregue atende as especificações detalhadas no certame.

25.1.3 - Caberá ao órgão contratante proceder à verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos produtos a serem entregues, por intermédio de servidor ou equipe designada pelo próprio órgão, o qual atestará a conformidade dos materiais e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na nota fiscal.

25.1.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo o licitante vencedor substituí-los em, no máximo, 15(quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, acompanhada do Termo de Recusa do Material.

25.1.5 - A notificação suspende o prazo de recebimento e de pagamento, até que a irregularidade seja sanada, dentro dos prazos previstos.

25.1.6 - A entrega do objeto pela empresa e o seu recebimento pelo órgão contratante, não implica em sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

25.1.7 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia dada pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeitos no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

25.1.8 - Os pedidos de fornecimento obedecerão á convivência e ás necessidades das Secretarias e órgãos participantes deste certame, as quais não estarão obrigadas a firmar as contratações advindas do registro de preços.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 17.6, do Edital.

26.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

26.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

26.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 26.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

26.5 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 - À Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

27.2 - As licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

27.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4 - Ao Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

27.5 - Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

27.6 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

27.7 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregao.semad@natal.rn.gov.br.

27.8 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

27.9 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

27.10 - Endereço para envio das documentações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, com sede na Rua Santo Antonio, 665, 4º andar, sala 401- Cidade Alta – CEP 59.025-520 - Natal/RN

Natal (RN), 10 de Março de 2017.

Genielson Oliveira de Araújo
Pregoeira(o)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO I

SEMAD: SA
Fl. 245
Ass: Roy
Mat: 66 249-4



Prefeitura Municipal do Natal
A n o s s a c i d a d e

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEMAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para aquisição de Materiais Eletrônicos, nos termos e condições constantes neste Termo de Referência, para atender sob demanda, as necessidades das Secretarias do Município contidas no ANEXO I em conformidade com as especificações e estimativas de consumo constantes nas tabelas de DETALHAMENTO DO OBJETO, durante o período de 12 (Doze) meses.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Especificação	UND	Quant.
01	Aparelho de Som Portátil Aparelho de som portátil com potência 6 RMS, sintonizador FM e AM, capacidade para CDs e DVDs, entrada USB, entrada auxiliar para MP3 player, entrada cartão de memória SD/MMC, entrada auxiliar de áudio estéreo, reprodução das mídias de áudio CD/CD-R/RW/MP3/MP4, funções RANDOM, PROG, REPEAT, BASS BOOST, reforço de graves, antena telescópica, alimentação AC/DC, voltagem bivolt, entrada para fone de ouvido, alça para transporte, display digital. Garantia de 12 meses e assistência técnica.	UND	24

Roy
Rosa C. M. B. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

SEMAD: EA
Fl. 246
Ass: Ray
Mat: 66-849-4

02	Caixa Multiuso Amplificada Entradas 8 Canais independentes (Teclado / acordeon / 2 entradas RCA - iPod, MP3, CD, DVD e TV Canal Microfone (2 entradas): 1 canon e 1 P10 Canal 3 Microfone (2 entradas): 2 P10 Entrada USB com display de LCD e controle remoto / 1 entrada RCA - iPod, players de MP3, CD, DVD e TV Contrabaixo Guitarra Violão/ cavaquinho Violão/ cavaquinho). Alto-Falante Woofer 15, Super Tweeter e Driver Saída Monitor / Line out com controle de volume / Rec out / Line out Equalizador 4 vias (graves, médio-graves, médio-altos e agudos). Alimentação AUTOVOLT - Voltagem automática Tecnologia com limitador de distorção; Peso Máximo 36 Kg; Dimensões (A x L x P mm) 852 x 590,5 x 314; Chave liga/desliga. Garantia de 12 meses e assistência técnica.	UND	40
03	Contador manual Com display digital de 5 dígitos capacidade de medição 0-999, presilha de dedo podendo ser zerado a qualquer momento, peso 200g. Dimensões 30x40mm.	UND	17
04	Filmadora digital Lente grande angular; Zoom 10x (óptico), 120x Zoom Digital; Sensor CMOS ExmorR de 1/2,88 com desempenho superior em pouca luz, ou outro de resultado igual ou superior; Memória interna mínima de 96 GB tipo flash; Entrada para o uso de cartões de memória adicional; Possibilidade de transferência de dados direto para HD externo (unidade de Hard Disk portátil), sem uso de computador, por meio de saída USB; Recurso de estabilização de imagem, para compensar movimentos da câmera; Gravação em High Definition, com opção de Standard Definition; Formatos de vídeo HD MPEG-4 AVC/H.264 AVCHD compatível (formato original 1080/60p) e STD MPEG-2 PS; Iluminação mínima: 3 lx; Monitor LCD acoplado, com no mínimo 3,5"; Peso: máximo de 1300 gramas, com os seguintes acessórios: protetor, copo ocular, bateria, microfone e unidade XLR; Tempo mínimo de gravação contínua da bateria de 200 min; Entrada para microfone; Entrada/saída USB; Saída HDMI; Saída para fone de ouvido; Acessórios inclusos: Adaptador AC, Bateria recarregável, Cabo de alimentação, Microfone, Tela de proteção contra vento, Adaptador XLR, Protetor de lente com tampa, Copo ocular grande, Cabo componente A/V, cabo de conexão A/V, Cabo USB (mini-B), Cabo adaptador USB (para HDD).	UND	14

Ray
Rayssa C. Alves Bezerra
Chefe do Setor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

SEMAD: SA
Fl. 247
Ass: Ray
Mat: 66.849-4

05	<p>GPS Visor sensível ao toque legível sob a luz solar de 3 polegadas com orientação dupla. Bússola de 3 eixos com sensores de altímetro barométrico e acelerômetro. Mapa base global com relevo sombreado Sistema de bateria dupla - 2 pilhas AA ou bateria de NiMH interna recarregável inclusa, resistente e à prova d'água. Alta sensibilidade e rastreamento via satélite GLONASS (mais satélites significa correções mais rápidas, até mesmo em ambientes desafiadores), mapa base global pré-carregado com relevo sombreado e um processador mais rápido. Que Amplie, abra o foco e gire a imagem utilizando o multitoque em quaisquer condições e até mesmo com luvas. Dimensões da unidade, LxAxP 2,4" x 4,5" x 1,3" (6,1 x 11,4 x 3,3 cm). Tamanho do visor, LxA 1,5"L x 2,5"A (3,8 x 6,3 cm); 3" diagonal (7,6 cm). Resolução do visor, LxA 240 x 400 pixels, Tipo de visor TFT colorida sensível ao toque transfectiva. Peso 7,4 oz. (209,8 g) com baterias. Bateria 2 pilhas AA (não inclusas); recomendável NiMH ou lítio, bateria de NiMH recarregável (opcional). Duração da bateria 16 horas À prova d'água (IPX7), Receptor de alta sensibilidade, Interface compatível com USB de alta velocidade e NMEA 0183, Mapa base, Mapas pré-carregados, com capacidade de incluir mapas, Memória interna 1,5 GB ou mais, aceita cartões de dados Cartão microSD, Bússola eletrônica, Tela sensível ao toque, altímetro barométrico, Compatível com mapas personalizados, Navegação por imagens (navega nas fotos geomarcadas), Informações sobre o sol e a lua, Tabelas de marés, Cálculos de área, POIs personalizados (capacidade de incluir outros pontos de interesse), Transferência unidade a unidade (compartilha dados sem fio com unidades similares).</p>		23
06	<p>Máquina fotográfica digital Resolução mínima: 16 MP; Zoom óptico mínimo: 4X; Zoom digital mínimo: 16X; Tipo de obturador: Eletrônico; Velocidade mínima do obturador: 1/2000s; Flash: integrado/automático; Conexão: USB; Capacidade de memória mínima: 8 GB ou inserção de cartão de memória de mesma capacidade; Alimentação: Bateria recarregável; Estabilizador óptico de imagem; Dimensões máximas: Altura: 13 cm, Largura: 12 cm, Profundidade: 9 cm; Peso máximo: 500 g; Visor: 2,7"; Cor: preta, preferencialmente; Itens inclusos: Cabo USB, Cabo de áudio e vídeo, 01 Bateria recarregável reserva, 01 Adaptador/carregador, 01 CD-ROM de instalação, 01 manual de uso e Bolsa para armazenamento e transporte. Garantia de 12 meses e assistência técnica.</p>	UND	52
07	<p>Microfone de Mão sem Fio UHF Microfone Dinâmico / Unidirecional Faixa de Frequência: 730 – 870 MHz; Estabilidade da Frequência: +/- 0.005%; Alcance dinâmico: > 100 dB; T.D.H : < 0.5%; Frequência de resposta: 40Hz; – 20Hz; Saída de áudio: XLR 0~500mV. Garantia de 12 meses e assistência técnica.</p>	UND	55

Rayssa C. Alves Bezerra
Chefe do Setor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

SEMAD: SA
Fl. 248
Ass: Ray
Mat: 66.849-4

08	Projektor Multimidia Brilho no modo normal: 2600 ANSI Lumens ou superior; Possuir taxa de contraste: 3000:1 ou superior; Possuir Resolução Nativa XGA (1024x768); Deve Suportar as seguintes: VGA, SVGA, SXGA, WXGA, WSXGA, SXGA+, UXGA; Lâmpada com Vida Útil 4000 H (Brilho modo Normal) 5000 H; (Brilho modo Econômico); Possuir Conexões Entrada: VGA (Mini D-sub 15 pin) x 2 Video composto (1 RCA) x 1 S-video (Mini DIN 4 pin) x 1 Video componente (compartilhado com entradas VGA) x 2 Audio (2 RCA) x 1 Audio (Stereo Mini Jack) x 2 Microfone x 1 USB tipo B x 1 (vídeo de computador); Possuir Retorno para Monitor Saída VGA (Mini D-sub 15 pin) x 1 e Áudio: (Stereo Mini Jack) x 1 ; Garantia 3 Anos projetor e 90 dias lâmpada e assistência técnica.	UND	27
09	Rádio de Comunicação Radio comunicador com 22 canais, alcance de até 32 km em áreas livres, linha reta e sem obstáculos Alcance de até 2 km em áreas urbanas (o alcance pode variar de acordo com o local),Opera 7 canais UHF na banda FRS com 1/2 watt. Opera 7 canais UHF nas bandas FRS/GMRS com 2 watt Opera 8 canais UHF na banda GMRS com 2 watt.Display com iluminação de fundo. Conector para fone de ouvido PTT,10 tons diferentes de chamada.Tom de confirmação (avisa ao finalizar cada transmissão).Filtro QT para eliminação de ruídos. Scan - Procura todos os canais para encontrar transmissões, Nuisanse Delete - Remove um canal não desejado da lista de Scan. Aceita bateria NiMH ou 3 pilhas AA. Botão de travamento do teclado. Até 24 hs de conversação usando Pilhas AA ou 8 hs com bateria NiHM. Possui entrada para recarga das baterias diretamente nos rádios.Carregador Bivolt.	UND	39
10	Suporte Metálico Para TV LED 32" a 42": Articulado; Em aço carbono; cor preta; parafusos e peças de fixação incluídos; Garantia de 12 meses		93
11	TV 32" polegadas Tela plana de 32" LED; Resolução Full HD (1920 x 1080); Conversor digital integrado; Controle remoto (com pilhas); Voltagem 220V; Sintonia fina e busca automática por estações; Sistema de áudio estéreo/SAP; Potência de áudio mínima de 18W RMS; Entrada HDMI (uma, no mínimo); Ângulo de visão mínimo de 170°; Consumo de energia inferior a 165W; Massa inferior a 14,8 kg; Cor do gabinete: preta; Cabos de energia incluídos; Cabos de energia incluídos; Controle remoto incluso (com pilhas). Garantia de 12 meses e assistência técnica.	UND	88

Ray



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

SEMAD: SA
Fl. 249
Ass: Roy
Mat: 66.849-4

12	TV 42" polegadas Televisor LCD, 40" polegadas, wide screen (16:9) com controle remoto, taxa de contraste de 8.000:1, brilho de 450 cd/m ² , HDTV resolução em pixel de 1366x768, sistema de cor (NTSC, PAL-M, PAL-N), som estéreo SAP, som surround, recepção VHF/UHF/CATV, conectividade mínima com 1 entrada de áudio e vídeo(entrada de vídeo composto), 1 entrada S-vídeo, 1 entrada de vídeo componente para DVD, 1 entrada DVI para vídeo digital, 1 entrada RGB para computador, saídas de áudio e vídeo, tomada para fone de ouvido. Fonte de alimentação Bi-volt. Cabos de energia incluídos; Controle remoto incluso (com pilhas). Garantia de 12 meses e assistência técnica.	UND	72
13	TV 55" polegadas Tela plana de 55" LED HD; Resolução Full HD (1920 x 1080); Conversor digital integrado; Controle remoto (com pilhas); Voltagem 220V; Sintonia fina e busca automática por estações; Sistema de áudio estéreo/SAP; Potência de áudio mínima de 20W RMS; Entradas HDMI (duas, no mínimo); Entrada USB (uma, no mínimo); Ângulo de visão mínimo de 170°; Consumo de energia inferior a 220W; Massa inferior a 25,5 kg; Cor do gabinete: preta; Cabos de energia incluídos; Controle remoto incluso.		32
14	Ventilador coluna Ventilador tipo coluna/pedestal, aplicação escritório/residencial, potência do motor 200, velocidade mínima 1000, velocidade máxima 1.450, 3 velocidades, tensão alimentação 220v, diâmetro mínimo de 50cm, 4 ou 3 pás de plástico, cabo de força mínimo 2 m comprimento. Garantia de 12 meses e assistência técnica.	UND	120

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a aquisição em razão da necessidade dos produtos para alguns Departamentos das Secretarias, bem como a substituição dos bens em uso que se encontram em péssimas condições de uso.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1-A Ata de registro de preços terá sua vigência não superior a doze meses, a partir da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/1993 “.

4-ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA

Roy



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

SEMAD: SA
Fl. 250
Ass: Roy
Mat: 66.849-4

4.1 – A empresa vencedora no processo licitatório deverá fornecer produtos de boa qualidade, novos, de primeiro uso e deverão estar de acordo com as descrições previstas neste Termo de Referência e com as normas legais.

4.2 – Antes da homologação da licitação, a empresa deverá, ainda, apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s), específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados, para que possa ser avaliado se o material(is) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade previstos no pedido.

4.3-somente será considerado prospecto, manual e/ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço do site.

4.4 – Caso a comissão de Registro de Preços entenda que o produto esteja fora das especificações exigidas, a empresa será desclassificada, sendo solicitado prospecto(s), e/ou catálogo(s), do segundo melhor colocado e assim sucessivamente.

5 – DA GARANTIA E QUALIDADE DO PRODUTO

5.1 – A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela reposição, em caso de defeitos, mau manuseio ou transporte, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia mínima exigida.

5.2 – O prazo referido no subitem acima poderá ser alterado desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

5.3 – As Empresas deverão apresentar a certificação do INMETRO para todos os equipamentos caso necessário.

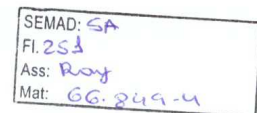
6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1 – De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta Ata de Registro de preços será recebido da seguinte forma:

Roy



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br



6.1.1 – Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito da verificação de conformidade com as especificações trazidas neste termo;

6.1.2 – Definitivamente, após verificação de que o material entregue atende as especificações detalhadas no certame.

6.2 – Caberá ao órgão contratante proceder à verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos produtos a serem entregues, por intermédio de servidor ou equipe designada pelo próprio órgão, o qual atestará a conformidade dos materiais e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na nota fiscal.

6.3 – Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo o licitante vencedor substituí-los em, no máximo, 15(quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, acompanhada do Termo de Recusa do Material.

6.4 – A notificação suspende o prazo de recebimento e de pagamento, até que a irregularidade seja sanada, dentro dos prazos previstos.

6.5 – A entrega do objeto pela empresa e o seu recebimento pelo órgão contratante, não implica em sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

6.6 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia dada pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeitos no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

6.7 – Os pedidos de fornecimento obedecerão à convivência e às necessidades das Secretarias e órgãos participantes deste certame, as quais não estarão obrigadas a firmar as contratações advindas do registro de preços.

7 – DO LOCAL DE PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de cada Secretaria, localizado nos endereços discriminados no ANEXO I deste termo de referência, de segunda a sexta-feira, das 08:h00min às 14 e serão entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

Ravssa C. A. *Ravssa C. A. Bezerra*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

SEMAD: SA
Fl. 252
Ass: Roy
Mat: 66.249-4

contados a partir da data do recebimento da nota de empenho e Ordem de compra.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Entregar os produtos, conforme especificações e condições contidas neste Termo e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo;
- 8.2 - Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante;
- 8.3 - Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.4 - Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos materiais;
- 8.5 - Manter durante a entrega total dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 8.6 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para as Secretarias Municipais de Natal;
- 8.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais.
- 8.9-Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos nos locais indicados pelo contratante, dentro dos limites do Município do Natal.
- 8.10-Sempre prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.
- 8.11 – Obrigá-se a efetuar e entrega dos materiais e a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na nota de empenho.
- 8.12 – Indicar um representante da empresa junto á CONTRATANTE, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade

Roy



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

SEMAD: SA
Fl. 253
Ass: Roy
Mat: 66.249-4

do fiscal do contrato do Órgão contratante.

9.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

9.3 – Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade constada no cumprimento de suas obrigações.

9.4 – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.5 – Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado e nas condições pactuadas.

9.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

10 – DAS PENALIDADES.

10.1 – No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os Órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Roy



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

SEMAD: SA
Fl. 254
Ass: Ray
Mat: 66 849-4

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior;

10.2 – Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor.

10.3- Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos;

10.4 -O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 10.3, ensejará, além da sanção prevista no item 10.3, a sanção prevista no subitem 10.1.2 deste Termo de Referência;

10.5- As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos Órgãos de Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

10.6 – Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

10.7 – O não atendimento á convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo também previsto no edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecedor , sem prejuízo de outras cominações legais;

10.8 – A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços,

Ray



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

SEMAD SA
Fl. 255
Ass: Ray
Mat: 66-249-4.

comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais;

10.9 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 – O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos produtos, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e fiscais.

11.2 – Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão Contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva Agência.

11.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se à após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Contratante.

11.4 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.5 – A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de materiais diferentes das especificações e quantidades constantes na nota de empenho.

11.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Ray



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

SEMAD: SA
Fl. 256
Ass: Ray
Mat: 66.249-4

11.7 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.8 – Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1=TR/100) - 1] N/30XVP$, onde,

TR = Percentual atribuído á taxa referencial – TR:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.”

12 – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto nos artigos, 18, 19 e 20 do Decreto Municipal 11.005/2016 que anotarã em Registro próprio, todas as Ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

13 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços se dará por meio da Comissão de Registro de Preços, nos moldes dos artigos 4º e 27 do Decreto Municipal 11.005/2016, que anotarã, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

Rayssa
Ray



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

SEMAD: SA
Fl. 257
Ass: Ray
Mat: 66.849-4.

14 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

14.1 – Os preços registrados poderão ser cancelados de acordo com o disposto nos artigos 21 e 22, do Decreto Municipal 11.005/2016.

15-DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei 8.666/1993.

Natal, 29 de Novembro 2016

Rayssa Cláudia

Rayssa Cláudia Alves bezerra
Chefe do Setor de Administração
Mat.66.849-4

Rayssa C. Alves Bezerra
Chefe do Setor de Administração
Mat. 66.849-4 - SEMAD

Rayssa C. Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

SEMAD: SA
Fl. 258.
Ass: Ray
Mat: 66.249-4.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRARÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. SMS – Rua fabricio Pedroza, 915 – Ed: Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia
2. SEMUL – Rua Antídio de Azevedo, 1895, Lagoa Nova, CEP.: 59.056-190
3. SEMURB - Rua Joaquim Alves, 1976A - Lagoa Nova, CEP: 59.077-010
4. SEMTAS – Av. Bernardo Vieira, 2180, dix Sept rosado, CEP.: 59054-000
5. SEMUT – Rua açú, 394- Tirol, CEP-59020-110



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO II

Minuta da Ata de Registro de Preços

PROCESSO Nº _____ – SEMAD -SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2017
VALIDADE: 01 (um) ano.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. _____ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ d _____, considerando o julgamento da licitação de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017, publicada no DOM do dia _____, bem como, a classificação das propostas publicada no DOM de ____/____/2017, e a respectiva **homologação** conforme fls. _____, do processo _____/_____, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a disposição, por elas alcançadas por _____, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata de Registro de Preços, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 11.178 de 03 de Janeiro de 2017, que regulamento a modalidade pregão; Decreto municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM 01 – DO OBJETO:

1.1 – Registro de preços para aquisição de materiais eletrônicos, para atender sob demanda, às necessidades das Secretarias do Município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital

ITEM 02 – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

2.1 - Integra a presente ARP: **SMS, SEMUL, SEMURB, SEMTAS, SEMUT**

ITEM 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/PMN-ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou email, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) /prestação do(s) serviço(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

- que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
 - i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

ITEM 04 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a respectiva nota de empenho ou documento equivalente
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

ITEM 05 – DO REMANEJAMENTO ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços, somado os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.

ITEM 06 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

6.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal 11.005, de 29 de Abril de 2016, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.1.1 – Os serviços ou contratações por órgãos que não tenham participado do certame não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, e ainda, o total de adesões por órgãos não participantes do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

6.1.2 - Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de carona, observados os quantitativos registrados em Ata, desde que este pedido não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

ITEM 07 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação Pregão ELETRÔNICO – SRP nº /2017- a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
- d) Fornecer o(s) material(ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

- presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD referentes às condições firmadas na presente ARP;
 - g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
 - i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
 - j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

ITEM 08 – DA VIGÊNCIA:

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua publicação do Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.

ITEM 09 – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s)/material(ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:

CNPJ: _____ FONE: FAX _____

END.: _____

Item Quant. ESPECIFICAÇÃO MARCA PREÇO UNIT. (R\$) PREÇO TOTAL R\$

ITEM 10 – DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE até o 30º(trigésimo) dia corrido após a prestação e recebimento definitivo dos serviços, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

10.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

10.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

10.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP$, onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

ITEM 11 – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

11.1 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se forem o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

ITEM 12 – DA PUBLICIDADE:

12.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

ITEM 13 – DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 18, do Decreto 11.005, de 29 de Abril de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato nova que eleve o seu custo, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

ITEM 14 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

14.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ITEM 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 19.3, do edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2 - o atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- j) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- k) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 23.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- l) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- m) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

ITEM 16 – DA DOCUMENTAÇÃO:

16.1 – A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Licitatório nº _____ -SEMAD-SRP

- a) Edital do Pregão ELETRÔNICO - SRP nº _____ /2017-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e anexos;
- b) Proposta de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

ITEM 17 – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços.

Por estarem de acordo, assinam a Presente Ata.

Natal, _____ de _____ 2017.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário Municipal

Pelas empresas:

Nome _____ p/ empresa.

Nome _____ p/ empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2017- SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS ELETRÔNICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE _____ E A

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL _____ - _____, Órgão da Administração Direta, com sede, na _____ - bairro:– CEP; _____ (UF) inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, Brasileiro, Casado, _____, RG _____ CPF _____, com residência à Rua _____, Natal/RN., daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sua representação estabelecida a _____, inscrita no CNPJ N.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada por sua Sócio-Gerente Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se os termos, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da lei federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto municipal nº 11.178 de 03 de Janeiro de 2017, que regulamento a modalidade pregão; Decreto municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº 8.802 de 07 de julho de 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Registro de preços para aquisição de materiais eletrônicos, para atender sob demanda, às necessidades das Secretarias do Município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Tipo: Menor Preço por ITEM – Ata de Registro de Preços nº _____ /2017– Processo nº _____.

3 -CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

k) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

3.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariarem, ato convocatório, a proposta final da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerá por conta dos recursos orçamentários dos órgãos/entidade abaixo relacionados, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Classificação orçamentária:

Fonte:

Elemento de Despesas:

6- CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS:

6.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ (_____), correspondente ao(s) item(s) nº(s) _____.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – O prazo de entrega/prestação dos serviços é de até _____ (_____) dias, contados da data de assinatura deste contrato, mediante emissão de ordem de serviço ou empenho.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 – O fornecimento dos produtos/prestação dos serviços descritos na proposta de preços da licitante vencedora será providenciado de acordo com a solicitação do órgão beneficiário, devendo ser entregue na sede da Secretaria solicitante.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – À Contratada compete:

- a) Entregar os produtos, conforme especificações e condições contidas neste Termo e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo;
- b) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante;
- c) Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos materiais;
- e) Manter durante a entrega total dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para as Secretarias Municipais de Natal;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais.
- h) Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos nos locais indicados pelo contratante, dentro dos limites do Município do Natal.
- i) Sempre prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.
- j) Obriga-se a efetuar e entrega dos materiais e a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na nota de empenho.
- k) Indicar um representante da empresa junto à CONTRATANTE, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

9.2 – À Contratante compete:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- d) Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade no cumprimento de suas obrigações.
- e) Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o convencionado.
- g) Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Decreto 7.622/2005;
- n) A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

10.2 - O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

10.3 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no sub item 6.5, do Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

10.3 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.4 - Judicialmente, nos termos da legislação.

10.5 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.5.1 - supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.5.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.5.3 - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.5.4 - descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.5.2 e 10.5.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela contratante, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

11.2 – O recebimento do objeto do contrato serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de _____, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos serviços, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais

12.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 12.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

12.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual, e Municipal.

12.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

12.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP$, onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1 - A revisão dos preços só poderá ocorrer quando demonstrado o aumento de custos pela Contratada, cabendo à Contratante proceder a revisão dos valores

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o sub item 17.6, do Edital.

14.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido no subitem 26.2, do Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

14.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Exm^a Sr^a. Secretária Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES:

15.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Natal, RN, de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº /2017- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Eletrônico – SRP Nº XXXX/2017, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, ____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº xx/2017- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

Pregão Eletrônico - SRP Nº /2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Natal/RN, ____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antonio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email: pregao.semad@natal.rn.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº /2017- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr(a) Pregoeiro(a),

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº /2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I (Termo de Referência), do Edital:

Item	OBJETO	Und	QTD	Valor unit R\$	VALOR TOTAL R\$

Proposta do preço unitário e total dos serviços, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total global estar expressa em algarismos arábicos e por extenso R\$.....

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, nos preços propostos, estão inclusas no valor cotado todos os custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra e, bem como, todos tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, treinamento, lucro e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas;
Prazo de entrega: () dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

Atenciosamente,

Natal/RN, ____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF